



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO LPI - 03/2023

Boa Vista do Incra/RS, pessoa Jurídica de Direito Público CNPJ Nº 04.215.199/0001-26 tendo como sede a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, situada na Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente nos Termos da Lei Complementar nº 140, de 08 de Dezembro de 2011 e Resolução do CONSEMA nº 372/2018 através do setor de Meio Ambiente, expede a presente Licença prévia e instalação nas condições e restrições abaixo especificadas:

I- IDENTIFICAÇÃO:

PROCOLO: 1745/2023.

EMPREENDEDOR: D&M RECICLAGEM.

CNPJ: 49.672.519/0001-05.

ENDEREÇO: Três Capões, interior, Boa Vista do Incra.

ATIVIDADE REQUERIDA: 3541,11 CENTRAL TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO.

ÁREA ÚTIL: 3.795,95 m².

QUANTIDADE DE RESÍDUOS: 40 ton/mês.

POTENCIAL POLUIDOR: Médio.

PORTE: mínimo.

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: Latitude: -28.736733°; Longitude -53.557414°.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Caroline Rafaela Weber dos Santos, Engenheira Ambiental CREA-RS246397, ART Nº12845815, Sônia Maria Lima, Bióloga, CRBIO 045417/03-D, ART Nº 2023/07625, Isabele Mariana Weber dos Santos, Engenheira Agrônoma, CREA RS246393, ART 12845758.

II-PARECER CONCLUSIVO:

Após análise e parecer técnico Nº 28/2023 favorável, este setor emite uma Licença Prévia e Instalação para a atividade de 3541,11 CENTRAL TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO. - CODRAM: 3541,11 contendo as seguintes condições e restrições:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- 1-Está autorizada a realização de obras e reformas necessárias para a atividade, observando as normas ABNT NBR 15113/2004 e ABNT NBR 12235/1992. Estas normas estabelecem as condicionantes para as atividades de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos da Construção Civil (RSCC).
- 2-O acondicionamento de RSCC Classe D, como forma temporária de espera para reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final, pode ser realizado em contêineres, tambores, tanques e/ou a granel.
- 3-O local de armazenamento dos resíduos deve ser dimensionado conforme a estimativa da quantidade de resíduos e o tempo de permanência. Deve possuir piso impermeabilizado em toda a unidade e local protegido das chuvas para carga, armazenamento e descarga dos resíduos prensados.
- 4-Caso a unidade receba resíduos Classe I, esta deverá conter uma área específica para armazenamento desta tipologia, projetada em conformidade com a legislação vigente de forma a observar a compatibilidade de substâncias. O armazenamento dos resíduos deve ser sempre dentro da estrutura implantada para tal finalidade, identificado junto à área licenciada.
- 5-Não será permitida a supressão de exemplares arbóreos sem a devida autorização do órgão ambiental. Caso ocorram alterações nas atividades a serem realizadas, o órgão ambiental deverá ser comunicado.
- 6-A destinação dos resíduos sólidos gerados, classificados como sendo da construção civil, deverá observar a Resolução Conama n° 307/02, NBR 15.114 e Lei Federal n° 12.305/10. Não é permitido o descarte destes materiais em local que não esteja devidamente licenciado para esse fim.
- 7-Os resíduos sólidos oriundos da obra devem ser destinados adequadamente, isto é, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente. Não é permitido depositar os resíduos em lixo domiciliar.
- 8-O empreendedor deverá apresentar a planilha de destinação final correta dos resíduos produzidos pela obra, condicionada à liberação da obra. O trabalho deverá ser realizado com equipamentos apropriados a fim de evitar acidentes e com utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI).
- 9-A atividade deverá ser desenvolvida em horário comercial, com equipamentos adequados para não perturbar a vizinhança e os transeuntes do logradouro. Caso



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

ocorra alteração nos atos constitutivos, atividades, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Setor de Meio Ambiente de Boa Vista do Ingra.

10-Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais. É vedada a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase da implantação do empreendimento.

11-O empreendedor fica advertido que não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração sem o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente. Quanto à ABNT, a NBR 10004 classifica e caracteriza os resíduos perigosos. Esses resíduos fazem parte da classe I e são aqueles que apresentam riscos à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo tratamento e disposição especiais.

12-A classificação de resíduos envolve a identificação do processo ou atividade que lhes deu origem, dos constituintes e características desses resíduos, e a comparação destes constituintes com listagens de resíduos e substâncias cujo impacto à saúde e ao meio ambiente é conhecido. Não será permitido receber, tratar e destinar no local estes resíduos, destacando-se: pilhas, baterias, embalagens de agrotóxicos, latas de tintas, vernizes, lâmpadas, produtos químicos, resíduos hospitalares, embalagens de óleo lubrificantes, entre outros.

13- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente, conforme Decreto nº 38356, de 01/04/1998;

14- Esta licença deverá estar disponível no local de atividade licenciada para efeito de fiscalização.

III - QUANTO SOLICITAÇÃO PARA A OBTENÇÃO LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR:

1. Cumprir as condicionantes e restrições previstas nessa LPI;
- 2- Relatório da instalação da unidade compreendendo locais adequados para a armazenagem de resíduos e atendendo as condicionantes da LPI.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

3- Cercamento do local.

4- Alvará dos bombeiros.

5-Cópia da licença anterior.

6- Deverá ser encaminhado relatório\planilha das atividades da empresa, bem como o recolhimento do lixo reciclável e resíduos perigosos gerado no local oriundos das reformas com a apresentação de notas e MTR para os resíduos por empresa licenciada, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.(conforme planilhas disponível em <https://www.boavistadoincra.rs.gov.br/pagina/view/13/licenciamento-ambiental>) e encaminhá-la à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa.

Quanto a validade desta licença o empreendedor deverá solicitar sua renovação com antecedência de 120 (Cento e Vinte) dias da data da sua expiração de validade, conforme determina a Lei Federal N° 140/2011.

Esta LICENÇA não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Esta licença é válida para as condições contidas acima pelo período de 2 (dois) anos após sua data de emissão.

Boa Vista do Incra/RS, 13 de dezembro de 2023

Jarbas Barbosa de Campos

Secretário De Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

Jarbas Barbosa de Campos
Secretário Municipal de Agricultura,
Indústria, Comércio e Meio Ambiente
Prefeitura Mun. de Boa Vista do Incra

Rua Padre Pedro Rubin, nº 176, Boa Vista do Incra, RS, CEP 981200-000

E-mail: meioambiente@boavistadoincra.rs.gov.br

Fone (0xx55)3613-1305